



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 426 /2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração na Lei Municipal Nº 0242/2005, que trata da Reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diamante – IPMD, e adota outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - A lei Municipal 242/05 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

(...)

Art. 4º - ...

I - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pela Prefeitura e/ou outro órgão vinculado ao IPMD, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de benefício previdenciário, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

II -

III -

IV -

§ 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o inciso II, não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPMD continuará sob a responsabilidade do Órgão no qual se vincula o segurado.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I e II do Art. 13 serão assim estabelecidas:

I – Contribuição patronal custo normal será de 14,18% (quatorze vírgula dezoito por cento);

II – Contribuição segurado 11% (onze por cento);

III – Taxa administrativa de 2% (dois por cento);

Carmelita de Lucena Mangueira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

IV – O custo suplementar será aplicado por decreto após a reavaliação atuarial.

(...)

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 15 - O Plano de Custeio do IPMD será revisto anualmente por decreto com base em reavaliação atuarial, observadas as normas gerais de Atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - O IPMD poderá ser segregado, tendo como data de corte a ser definida pelo Atuário em estudo técnico de viabilidade específico, ficando estabelecido que os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos até data de corte proposta ficarão no fundo financeiro e os demais servidores ocupantes de cargo efetivo ficarão no fundo previdenciário.

§ 2º - A avaliação que indicará as alíquotas patronais poderá ter seus planos de custeio implantados por meio de decreto.

§ 3º - A implantação da segregação de massa autorizada nessa lei sujeita-se ao que estabelecer a Lei Federal 9.717/1998 e demais atos normativos que regulamentem a disciplina.

§ 4º - Os servidores públicos que não foram admitidos por concurso público no município de Diamante, no período de 06 de outubro de 1983 a 4 de outubro de 1988, e que ainda não tiverem benefício, concedidos pelo IPMD serão vinculados ao RGPS.

§ 5º - Os servidores abrangidos pelo Art. 19 da ADCT/1988, que ainda não tiverem o benefício concedido pelo IPMD, serão - a partir da vigência dessa lei - filiados ao RGPS.

(...)

Art. 18 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do Art. 13.

(...)

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis na lei vigente de parcelamento, observados os juros atuariais.

(...)

Art. 22 - O Instituto de Previdência do Município de Diamante (IPMD) é autarquia municipal e único gestor do RPPS, responsável por garantir os planos de benefícios do IPMD, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, sendo sua estrutura a seguinte:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Municipal de Previdência – CMP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Secretário
- IV - Gestor de Recurso.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior serão de livre escolha e nomeação do Prefeito. O Diretor Presidente – indicado pelo prefeito e aprovado pelo conselho vigente com mandato de 03 anos e 06 meses de três anos e seis meses, -o mesmo só poderá ser escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo observando-se o seguinte:

- I - Ser segurado obrigatório do IPMD;
- II - Estar no efetivo exercício de suas funções junto ao Município de Diamante;
- III - Ter escolaridade mínima do terceiro grau;

§ 3º - Compete ao Presidente do IPMD, dentre outras competências legais e regulamentares:

- I - fixar normas de administração do IPMD;
- II - orientar, gerir e acompanhar a execução das atividades do IPMD;
- III - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional e/ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais editadas pelo CMP;
- IV - assinar contratos, acordos e convênios, observados os princípios da administração pública;
- V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações, observadas as regras e orientações gerais sobre a matéria;
- VI - propor ao CMP o orçamento-programa e suas alterações;
- VII - propor alterações no Regimento Interno do IPMD;
- IX - instruir as matérias sujeitas à deliberação do CMP;
- X - deliberar sobre aplicações, resgates, aquisições, vendas e demais decisões na gestão dos Recursos Garantidores sob a gestão do IPMD e dos fundos por ele administrados, observados padrões e limites definidos pela Política de Investimentos e pelo contrato de resultados, após manifestação do Comitê de Investimentos;
- XI - aprovar avaliações de ativos a serem aportados pelo Município ao RPPS;
- XII - propor revisões de planos de equacionamento do déficit financeiro e atuarial;
- XIII - definir critérios de seleção e aprovar as avaliações e os credenciamentos de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações de Recursos Garantidores do RPPS gerido pelo IPMD, bem como consultorias e assessorias especializadas, observando as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

exigências legais para atuação dessas entidades, após a manifestação do Comitê de Investimentos;

XIV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPMD e que lhe seja submetido por algum de seus membros;

XV - Exercer outras competências previstas em lei e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os atos de concessão de benefícios aos segurados e beneficiários do RPPS são de responsabilidade do Presidente do IPMD, e serão devidamente formalizados em processo administrativo próprio, instruído com a documentação e manifestação favorável das unidades competentes.

§ 5º - O ocupante do Cargo de Diretor Presidente exercerá por mandato de três anos a sua função, sendo renovado desde que passe pela aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, com mandato de três anos, admitida uma única recondução:

I – Dois representantes do Poder Executivo; nomeado pelo chefe Executivo

II – Um representante do Poder Legislativo; nomeado pelo poder legislativo

III – dois representantes dos segurados ativos: nomeado pelo o sindicato

IV – Um representante dos inativos e outro representante dos pensionistas:

Nomeado pelo sindicato

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente - quando convocado - por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

(...)

Art. 20 - Incumbirá à Diretoria Executiva do IPMD proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 21 - Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes internas do IPMD;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMD, para envio a Câmara;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMD, observado o que prescreve a Lei Federal;

Art. 25 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- (...)

Art. 26- A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

(...)

Art. 27- No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Art. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (*oitenta por cento*) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização aplicado o que dispuser a Lei Federal nº 10887/2004 e suas alterações.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este Artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 57.

§ 8º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme Inciso III do Art. 30, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo Artigo.

§ 9º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.

§ 10 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Art. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

(...)

Art. 47- O IPMD encaminhará ao Ministério da Previdência Social, conforme normativa da Secretaria de Previdência os demonstrativos por ela estipulados.

(...)

Art. 56- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Art. 73 - Ficam revogados todos atos internos do IPMD que estejam em confronto com esta Lei, e ainda, as alíneas "e", "f" e "g" do II do Art. 27; a alínea "b" do Inciso II do Art. 27, o Art. 32, o Art.33, o Art.34, o Art.35, o Art.36, o Art.38, o Art.39, o Art.40, o Art.48 e os Incisos I,II e III do Art. 72 da Lei Municipal nº 242/2005.

Diamante – PB, 01 de dezembro de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional de Diamante-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Cargo	Subsídio	Gratificação
Diretor Presidente	Ate 3 salários	R\$ 1.000,00
Diretor Financeiro	Até 2 salário	
Gestor de Recurso	Ate 1 salário e meio	
Secretária	Salário mínimo	

Anexo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

CARGO	FUNÇÃO
Diretor Presidente	<ul style="list-style-type: none">→ REPRESENTAR o IPMD;→ COORDENAR as diretorias e a Secretaria da instituição; presidindo as reuniões do CMP;→ AUTORIZAR, conjuntamente com o Diretor Financeiro, investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos, assim como os do patrimônio geral do IPMD, após deliberação do CMP, atendido o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;→ PRATICAR, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido em regulamento;Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios previdenciários;→ ZELAR pela obediência aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, Razoabilidade, Finalidade, Motivação, Interesse Público e da Eficiência, assim como às demais regras da → Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Autarquia; e→ EXERCER outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno;
Diretor Financeiro	<ul style="list-style-type: none">→ DESENVOLVER ações aos aspectos contábeis e financeiros da administração do IPMD;→ MOVIMENTAR – juntamente com o Presidente - as contas da Autarquia Manter – em conjunto com o Contador - atualizada a contabilidade do IPMD;→ ACOMPANHAR a fiel execução do convênio de compensação financeira;→ PROVIDENCIAR – sempre com a assinatura conjunta do Diretor Presidente - os pagamentos;→ CONTROLAR o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos de pessoal dos Entes de Direito Público Interno do Município e o Repasse à Autarquia dessas contribuições, assim como daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;→ EXIBIR e Prestar informações aos demais membros da Diretoria Executiva e ao CMP;→ COLABORAR com o Presidente na elaboração de Relatórios Financeiros

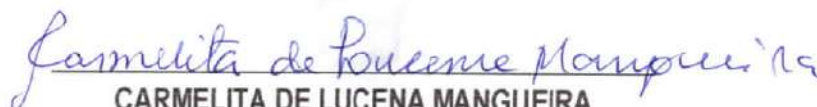
Amayra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CNPJ 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

	das atividades da Autarquia; e Substituir o Diretor Presidente em caso de necessidade.
Gestor de Recurso	→ ACOMPANHAR a Política Anual de Investimento; → DESENVOLVER – com anuência do Presidente do IPMD e do CMP - ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à Meta Atuarial estabelecida para o RPPS do Município; → ZELAR pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional; → DAR publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas; → APRESENTAR relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho a dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para o Conselho Municipal de Previdência.
Secretário	→ AUXILIAR o Diretor Presidente no que lhe for atribuído em regimento interno para melhor funcionamento do IPMD; → RECEPCIONAR os pedidos de certidões previdenciárias e demais solicitados ao IPMD, redistribuindo para a Diretoria competente; → PROMOVER a avaliação geral dos resultados obtidos pela Autarquia, encaminhando, regularmente, relatório aos órgãos competentes sobre as atividades executadas; → REDIGIR ofícios e demais atos que venham a auxiliar o Presidente; → AUTENTICAR documentos afetos a sua área; → OUTRAS atribuições conferidas por lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Diamante – PB, 01 de Dezembro de 2020.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional de Diamante-PB



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 426 /2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração na Lei Municipal Nº 0242/2005, que trata da Reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diamante – IPMD, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A lei Municipal 242/05 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

(...)

Art. 4º - ...

I - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pela Prefeitura e/ou outro órgão vinculado ao IPMD, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de benefício previdenciário, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

II -

III -

IV -

§ 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o inciso II, não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao IPMD continuará sob a responsabilidade do Órgão no qual se vincula o segurado.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I e II do Art. 13 serão assim estabelecidas:

I – Contribuição patronal custo normal será de 14,18% (*quatorze vírgula dezoito por cento*);

II – Contribuição segurado 11% (*onze por cento*);

III – Taxa administrativa de 2% (*dois por cento*);

IV – O custo suplementar será aplicado por decreto após a reavaliação atuarial.

(...)

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (*dez*) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 15 - O Plano de Custeio do IPMD será revisto anualmente por decreto com base em reavaliação atuarial, observadas as normas gerais de Atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Amarely



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

§ 1º - O IPMD poderá ser segregado, tendo como data de corte a ser definida pelo Atuário em estudo técnico de viabilidade específico, ficando estabelecido que os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos até data de corte proposta ficarão no fundo financeiro e os demais servidores ocupantes de cargo efetivo ficarão no fundo previdenciário.

§ 2º - A avaliação que indicará as alíquotas patronais poderá ter seus planos de custeio implantados por meio de decreto.

§ 3º - A implantação da segregação de massa autorizada nessa lei sujeita-se ao que estabelecer a Lei Federal 9.717/1998 e demais atos normativos que regulamentem a disciplina.

§ 4º - Os servidores públicos que não foram admitidos por concurso público no município de Diamante, no período de 06 de outubro de 1983 a 4 de outubro de 1988, e que ainda não tiverem benefício, concedidos pelo IPMD serão vinculados ao RGPS.

§ 5º - Os servidores abrangidos pelo Art. 19 da ADCT/1988, que ainda não tiverem o benefício concedido pelo IPMD, serão - a partir da vigência dessa lei - filiados ao RGPS.

(...)

Art. 18 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do Art. 13.

(...)

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis na lei vigente de parcelamento, observados os juros atuariais.

(...)

Art. 22 - O Instituto de Previdência do Município de Diamante (IPMD) é autarquia municipal e único gestor do RPPS, responsável por garantir os planos de benefícios do IPMD, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, sendo sua estrutura a seguinte:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Municipal de Previdência – CMP

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Secretário

IV - Gestor de Recurso.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior serão de livre escolha e nomeação do Prefeito. O Diretor Presidente – indicado pelo prefeito e aprovado pelo conselho vigente com mandato de 03 anos e 06 meses de três anos e seis meses, -o mesmo só poderá ser escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo observando-se o seguinte:

I - Ser segurado obrigatório do IPMD;

II - Estar no efetivo exercício de suas funções junto ao Município de Diamante;

III - Ter escolaridade mínima do terceiro grau;

§ 3º - Compete ao Presidente do IPMD, dentre outras competências legais e regulamentares:

I - fixar normas de administração do IPMD;

II - orientar, gerir e acompanhar a execução das atividades do IPMD;

III - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional e/ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais editadas pelo CMP;

IV - assinar contratos, acordos e convênios, observados os princípios da administração pública;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações, observadas as regras e orientações gerais sobre a matéria;

VI - propor ao CMP o orçamento-programa e suas alterações;

VII - propor alterações no Regimento Interno do IPMD;

IX - instruir as matérias sujeitas à deliberação do CMP;

X - deliberar sobre aplicações, resgates, aquisições, vendas e demais decisões na gestão dos Recursos Garantidores sob a gestão do IPMD e dos fundos por ele administrados, observados padrões e limites definidos pela Política de Investimentos e pelo contrato de resultados, após manifestação do Comitê de Investimentos;



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

XI - aprovar avaliações de ativos a serem aportados pelo Município ao RPPS;

XII - propor revisões de planos de equacionamento do déficit financeiro e atuarial;

XIII - definir critérios de seleção e aprovar as avaliações e os credenciamentos de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações de Recursos Garantidores do RPPS gerido pelo IPMD, bem como consultorias e assessorias especializadas, observando as exigências legais para atuação dessas entidades, após a manifestação do Comitê de Investimentos;

XIV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPMD e que lhe seja submetido por algum de seus membros;

XV - Exercer outras competências previstas em lei e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os atos de concessão de benefícios aos segurados e beneficiários do RPPS são de responsabilidade do Presidente do IPMD, e serão devidamente formalizados em processo administrativo próprio, instruído com a documentação e manifestação favorável das unidades competentes.

§ 5º - O ocupante do Cargo de Diretor Presidente exercerá por mandato de três anos a sua função, sendo renovado desde que passe pela aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, com mandato de três anos, admitida uma única recondução:

I – Dois representantes do Poder Executivo; nomeado pelo chefe Executivo

II – Um representante do Poder Legislativo; nomeado pelo poder legislativo

III – dois representantes dos segurados ativos: nomeado pelo o sindicato

IV – Um representante dos inativos e outro representante dos pensionistas: Nomeado pelo sindicato.

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente - quando convocado - por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

(...)

Art. 20 - Incumbirá à Diretoria Executiva do IPMD proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 21 - Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes internas do IPMD;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMD, para envio a Câmara;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMD, observado o que prescreve a Lei Federal;

Art. 25 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

(...)

Art. 26- A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

(...)

Art. 27- No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Art. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Champan



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização aplicado o que dispuser a Lei Federal nº 10887/2004 e suas alterações.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este Artigo.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 57.

§ 8º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme Inciso III do Art. 30, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo Artigo.

§ 9º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.

§ 10 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Art. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

(...)

Art. 47- O IPMD encaminhará ao Ministério da Previdência Social, conforme normativa da Secretaria de Previdência os demonstrativos por ela estipulados.

(...)

Art. 56- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Art. 73 - Ficam revogados todos atos internos do IPMD que estejam em confronto com esta Lei, e ainda, as alíneas "e", "f" e "g" do II do Art. 27; a alínea "b" do Inciso II do Art. 27, o Art. 32, o Art.33, o Art.34, o Art.35, o Art.36, o Art.38, o Art.39, o Art.40, o Art.48 e os Incisos I,II e III do Art. 72 da Lei Municipal nº 242/2005.

Diamante – PB, 01 de dezembro de 2020.

Carmelita de Lucenamangueira

CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA
Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Cargo	Subsídio	Gratificação
Diretor Presidente	Ate 3 salários	R\$ 1.000,00
Diretor Financeiro	Até 2 salário	
Gestor de Recurso	Ate 1 salário e meio	
Secretária	Salário mínimo	

ANEXO II

CARGO	FUNÇÃO
Diretor Presidente	<p>→ REPRESENTAR o IPMD;</p> <p>→ COORDENAR as diretorias e a Secretaria da instituição; presidindo as reuniões do CMP;</p> <p>→ AUTORIZAR, conjuntamente com o Diretor Financeiro, investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos, assim como os do patrimônio geral do IPMD, após deliberação do CMP, atendido o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;</p> <p>→ PRATICAR, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido em regulamento;</p> <p>Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios previdenciários;</p> <p>→ ZELAR pela obediência aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, Razoabilidade, Finalidade, Motivação, Interesse Público e da Eficiência, assim como às demais regras da → Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Autarquia; e</p> <p>→ EXERCER outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno;</p>
Diretor Financeiro	<p>→ DESENVOLVER ações aos aspectos contábeis e financeiros da administração do IPMD;</p> <p>→ MOVIMENTAR – juntamente com o Presidente - as contas da Autarquia Manter – em conjunto com o Contador - atualizada a contabilidade do IPMD;</p> <p>→ ACOMPANHAR a fiel execução do convênio de compensação financeira;</p> <p>→ PROVIDENCIAR – sempre com a assinatura conjunta do Diretor Presidente - os pagamentos;</p> <p>→ CONTROLAR o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos de pessoal dos Entes de Direito Público Interno do Município e o Repasse à Autarquia dessas contribuições, assim como daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;</p> <p>→ EXIBIR e Prestar informações aos demais membros da Diretoria Executiva e ao CMP;</p> <p>→ COLABORAR com o Presidente na elaboração de Relatórios Financeiros das atividades da Autarquia; e</p> <p>Substituir o Diretor Presidente em caso de necessidade.</p>

Imagem



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



01 de dezembro de 2020

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Gestor de Recurso	→ ACOMPANHAR a Política Anual de Investimento; → DESENVOLVER – com anuência do Presidente do IPMD e do CMP - ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à Meta Atuarial estabelecida para o RPPS do Município; → ZELAR pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional; → DAR publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas; → APRESENTAR relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho a dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para o Conselho Municipal de Previdência.
Secretário	→ AUXILIAR o Diretor Presidente no que lhe for atribuído em regimento interno para melhor funcionamento do IPMD; → RECEPCIONAR os pedidos de certidões previdenciárias e demais solicitados ao IPMD, redistribuindo para a Diretoria competente; → PROMOVER a avaliação geral dos resultados obtidos pela Autarquia, encaminhando, regularmente, relatório aos órgãos competentes sobre as atividades executadas; → REDIGIR ofícios e demais atos que venham a auxiliar o Presidente; → AUTENTICAR documentos afetos a sua área; → OUTRAS atribuições conferidas por lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Diamante – PB, 01 de Dezembro de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA
Prefeita Constitucional